

Governo do Estado do PARÁ Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade Gabinete do Secretário. - GABSEC

Belém - PA, 23 de Fevereiro de 2024

Notificação N°.: 171611/CONJUR/2024

Á

TELMA TOTOLA FORÇA

End: RUA JOSÉ PEREIRA DE FARIAS, 124,

BAIRRO PROMISSÃO I

CEP: 68628-130 Paragominas - PA

Notificamos V. Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 1452/2021, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração: AUT-2-S/20-10-01002 lavrado em face da Senhora TELMA TOTOLA FORÇA, portadora do CPF N° 719.719.557-87, em razão da constatação da infração consistente no art. 51, do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se nos ditames do art. 118, Incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicando-lhe a penalidade de Multa Simples no valor de 9.324 UPF's/PA, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição.

Nesse contexto, informamos ao autuado que, caso tenha interesse em conciliar, deverá encaminhar pedido endereçado ao Núcleo de Conciliação Ambiental – NUCAM, com fins de buscar soluções para o encerramento do processo, de acordo com o disposto no art. 29 e seguintes do Decreto Estadual nº 2.856/2023, conforme prevê a Lei estadual n.º 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

Comunicamos ainda que o Termo de Embargo: TEM-2-S/20-10-00953 foi convalidado e mantido, com fins de preservar a área degradada, por ser medida acautelatória administrativa necessária à proteção do meio ambiente.

Fica o autuado advertido que no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta decisão, apresente um plano de recuperação da área degradada/alterada ou comprove as medidas mitigadoras do dano ambiental detectado, sob pena de nova autuação por infração continuada e multa, nos termos da legislação ambiental vigente.







Governo do Estado do PARÁ Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade Gabinete do Secretário. - GABSEC

Ademais, deverá o autuado se dirigir a esta Secretária, para fins de verificar pendências junto a GESFLORA.

Com efeito, informamos a V. Sa. que poderá recorrer da decisão no prazo legal de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o artigo 34, Inciso III, da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Assinado eletronicamente. A assinatura digital pertence a:

- ROBERTA CARVALHO DA SILVA 23/02/2024 - 12:30;

conforme horário oficial de Belém. A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço: https:///titulo.page.link/oGNP





